



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.020698/2021-13 e o que ficou decidido em sua 253ª reunião, de 16 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Alfenas (PROFMAT/UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivo

Art. 2º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *Stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação, semipresencial com oferta nacional conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

Art. 3º A UNIFAL-MG é uma Instituição Associada à Rede Nacional que compõe o PROFMAT, coordenado por uma Coordenação Acadêmica Nacional, operando sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) com o apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 4º A organização e o funcionamento do PROFMAT/UNIFAL-MG obedecem às normas do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 5º O PROFMAT/UNIFAL-MG tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

SEÇÃO I

Da Administração

Art. 6º O Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG, definido nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, coordena as atividades locais do Programa Nacional, sendo órgão executivo, normativo, consultivo e deliberativo em âmbito local.

Parágrafo único. O Colegiado desempenha as funções da Comissão Acadêmica Institucional em concordância com o Regulamento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

SEÇÃO II

Do Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG

Art. 7º O Colegiado é constituído por no mínimo 4 (quatro) membros, dentre eles:

- I - Coordenador, que é o presidente do Colegiado, nomeado pelo Reitor;
- II - Vice-Coordenador, nomeado pelo Reitor;
- III - representante docente;
- IV - representante discente.

§ 1º O Coordenador, o Vice-coordenador e os representantes docentes são eleitos entre os professores que compõem o corpo docente credenciado no PROFMAT/UNIFAL-MG para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente deve estar regularmente matriculado no Programa e será eleito entre seus pares para um mandato de um ano permitida uma recondução.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG:

- I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do Programa visando à sua excelência acadêmica e administrativa na UNIFAL-MG;
- II - representar, na pessoa do Coordenador, o Programa nos órgãos competentes;
- III - elaborar e divulgar, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas;
- IV - acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;
- V - aprovar o calendário de reuniões do Colegiado em cada semestre;
- VI - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- VII - propor, a cada período, a programação acadêmica local;
- VIII - deliberar sobre a oferta e a responsabilidade das disciplinas;
- IX - encaminhar a diretoria da SBM o relatório anual de atividades do Programa;
- X - acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG, com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- XI - analisar o credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente do Programa de acordo com as normas elaboradas por comissão específica;
- XII - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e encontros, a serem realizadas no âmbito do Programa;
- XIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XIV - definir os critérios de desligamento do discente no Programa respeitando o Regimento do PROFMAT e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG;
- XV - deliberar sobre as responsabilidades de orientação do Trabalho de Conclusão Final (TCF) em instrução normativa própria, envidando todos os esforços necessários para que o discente complete seu curso;
- XVI - elaborar a relação dos orientadores disponíveis quando necessário;
- XVII - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de TCF;
- XVIII - definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no Programa respeitando Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG;
- XIX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes respeitando o Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* UNIFAL-MG;
- XX - propor alterações neste Regimento, mediante a aprovação de 60% (sessenta por cento) de seus membros;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do curso, responde pelo PROFMAT/UNIFAL-MG o Vice-coordenador e, na ausência deste, o membro docente do Colegiado há mais tempo na instituição.

Art. 9º O Colegiado reúne-se ordinariamente de acordo com o calendário aprovado e extraordinariamente:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião, é lavrada uma ata que será devidamente registrada no SEI e assinada pelos membros presentes do Colegiado na reunião.

Seção IV

Das Atribuições do Coordenador

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

III - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;

IV - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;

V - representar o curso interna e externamente no âmbito de sua competência;

VI - zelar pela observância desse Regulamento, das instruções normativas próprias e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

VII - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

VIII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES;

IX - Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.

CAPÍTULO III

Das Regras Gerais de Funcionamento

SEÇÃO I

Do Acesso ao Programa

Art. 11. A admissão de discentes se dá unicamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), sob responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Parágrafo único. As normas de realização do ENA são definidas por edital próprio. Cada edital será divulgado no sítio do PROFMAT (www.profmatsbm.org.br) e no sítio PROFMAT/UNIFAL-MG (<https://www.unifal-mg.edu.br/profmat/>) com informações sobre requisitos para inscrição, datas importantes e número de vagas em cada Instituição Associada.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 12. Poderão matricular-se no PROFMAT/UNIFAL-MG somente os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA), conforme edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, e classificados dentro do quadro de vagas disponível para o PROFMAT/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. São vedadas transferências de discente de outras Instituições Associadas do PROFMAT para o Programa.

Art. 13. A matrícula do candidato aprovado e classificado no ENA será realizada pelo DRGCA da UNIFAL-MG.

§ 1º Para a efetivação de sua (primeira) matrícula, o candidato deve apresentar os documentos descritos no sítio PROFMAT/UNIFAL-MG (<https://www.unifal-mg.edu.br/profmat/>)

§ 2º No caso em que candidatos classificados não efetuarem a sua matrícula no Programa, no prazo estipulado, as vagas remanescentes serão atribuídas aos demais candidatos aprovados, respeitados os critérios do Edital.

Art. 14. A renovação da matrícula em cada período subsequente e o seu possível trancamento serão efetuadas junto ao DRGCA da UNIFAL-MG no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O discente deverá matricular-se em disciplinas (unidades curriculares) observando as exigências previstas pelo Colegiado quanto ao número de créditos, aos tipos de disciplinas a serem cursadas e ao prazo de integralização do curso.

§ 2º O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula ao Colegiado, de acordo com o que diz o Art. 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 3º Fica excluído do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em cada período letivo.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente é composto por professores permanentes e colaboradores credenciados no PROFMAT/UNIFAL-MG de acordo com as normas estabelecidas por comissão específica.

SEÇÃO IV

Das Atividades Curriculares

Art. 16. Ao curso de mestrado corresponde um total de nove unidades curriculares, sendo sete obrigatórias e duas eletivas, cada uma delas com carga horária total de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo que a carga horária presencial é de 60 (sessenta) horas, totalizando 1350 (mil trezentos e cinquenta) horas equivalente à 90 (noventa) créditos.

§ 1º As atividades de elaboração de TCF não contabilizam créditos.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias de cada uma das disciplinas estão discriminadas no Catálogo de Disciplinas no sítio Programa (<https://www.unifal-mg.edu.br/profmat/>).

Art. 17. O sistema de avaliação em disciplina será dado através de nota-conceito, expresso por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota-Conceito	Símbolo	Rendimento – Percentual
Excelente	A	Rendimento \geq 90%
Bom	B	$75\% \leq$ Rendimento $<$ 90%
Regular	C	$60\% \leq$ Rendimento $<$ 75%
Reprovado	R	$<$ 60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Cursando	Q	

Parágrafo único. Sendo atribuído o conceito provisório I (Incompleto) ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações acadêmicas processadas, tiver aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do Programa.

Art. 18. As exigências que não conferem ou não integram créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q – Cursando;

S – Satisfatório;

N – Não-Satisfatório.

Art. 19. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) nas atividades didáticas programadas.

Art. 20. O TCF é obrigatório e individual, realizado sob a orientação de um professor designado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O TCF deve ser uma dissertação, que aborde temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e tenha impactos na prática didática em sala de aula.

SEÇÃO V

Do Exame de Qualificação

Art. 21. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste num exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas Números e Funções Reais, Matemática Discreta, Geometria e Aritmética, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas apresentado no sítio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br).

§ 1º As normas de realização do ENQ, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova e os critérios de aprovação são definidos por edital da Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 2º A elaboração e a correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a aplicação é de responsabilidade da comissão própria constituída pelo Colegiado.

§ 3º A aplicação do ENQ será na Instituição Associada.

§ 4º Ao exame de qualificação é atribuído único conceito: Aprovado ou Reprovado.

Art. 22. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso cada discente do PROFMAT/UNIFAL-MG deve ser submetido ao ENQ.

§ 1º O discente tem direito a duas tentativas para aprovação no ENQ.

§ 2º O discente que não for aprovado na segunda tentativa será desligado do Programa.

SEÇÃO VI

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 23. Os discentes do Programa deverão apresentar proficiência em língua inglesa.

§ 1º No caso de discentes estrangeiros será exigida além da proficiência em língua inglesa, a proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Se o discente estrangeiro for de origem de países de língua inglesa, será exigida somente a proficiência em língua portuguesa.

Art. 24. A proficiência em língua inglesa será averiguada através de exame aplicado por comissão específica, nomeada pelo Colegiado, composta por três membros do corpo docente.

§ 1º O exame consistirá da interpretação de um texto redigido em inglês, sendo permitido o uso de dicionário.

§ 2º Fica demonstrada a proficiência em língua inglesa com a obtenção de nota mínima igual a cinco no exame.

Art. 25. Poderão ser aceitos outros Exames de Proficiência na língua inglesa, tais como TOEFL ITP, IELTS, TEAP ou outros, realizados até cinco anos antes do prazo máximo estabelecido.

§ 1º Para a aprovação, exige-se 337 (trezentos e trinta e sete) pontos para o TOEFL ITP, faixa quatro no IELTS e 60 (sessenta) pontos para o TEAP.

§ 2º A comissão específica deverá analisar os outros exames de Proficiência.

Art. 26. Aos discentes estrangeiros será exigido a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, no nível mínimo intermediário.

Art. 27. No caso de apresentação de certificados para a averiguação da proficiência, os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à comissão específica.

SEÇÃO VII
Da Orientação do TCF

Art. 28. O estabelecimento da responsabilidade de orientação da dissertação só será possível após a aprovação no ENQ.

Art. 29. A orientação das dissertações será de responsabilidade de docentes doutores, permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa.

Parágrafo único. Poderão exercer a função de coorientação os docentes permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa, ou ainda docentes doutores externos, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 30. A relação de orientadores deverá ser divulgada após o resultado do ENQ.

Art. 31. A qualquer tempo poderá ser solicitada a mudança de responsabilidade de orientação mediante justificativa, a qual será apreciada pelo Colegiado.

Art. 32. Compete, especificamente, ao orientador:

I - decidir em conjunto com o discente o tema da pesquisa;

II - orientar a elaboração do TCF;

III - prezar pelo cumprimento das normas acadêmicas;

IV - estimular a participação do discente em encontros profissionais nas áreas correlatas ao PROFMAT/UNIFAL-MG;

V - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

VI - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VII - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do TCF;

VIII - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção do discente sob sua orientação;

IX - comunicar ao Colegiado qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade;

X - propor ao Colegiado os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do TCF;

XI - encaminhar o TCF ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

XII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 33. O coorientador deverá auxiliar na orientação e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO VIII
Do Desligamento

Art. 34. O discente será desligado do Programa em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

I - deixar de se matricular, sem estar em regime de trancamento;

II - ter reprovado em três disciplinas;

III - ter reprovado duas vezes na mesma disciplina;

IV - tiver duas reprovações no ENQ;

V - for reprovado na defesa de TFC;

VI - descumprir os prazos regimentais;

VII - descumprir o regulamento do Programa.

Art. 35. O discente pode solicitar, em qualquer tempo, o cancelamento da matrícula correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. O discente deve entregar à Secretaria a solicitação para desligamento do curso, devidamente preenchido e assinado pelo discente, pelo Orientador (quando houver) e pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Conclusão Do Curso

Seção I

Da Defesa do Trabalho de Conclusão Final e da Titulação

Art. 36. O TCF será apresentado em defesa pública segundo as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador, como seu presidente, por um docente do Programa e por um membro externo, não pertencente ao corpo docente do PROFMAT. Serão designados suplentes para todos os membros, exceto para o orientador.

§ 2º Não é permitido a presença de orientador e coorientador, simultaneamente, como membros da banca.

§ 3º Caso o orientador não possa presidir a banca examinadora, esta poderá ser presidida pelo coorientador. Caso nenhum destes possa presidir a banca examinadora, o Colegiado deverá indicar um docente do Programa para presidir a mesma.

§ 4º O discente só poderá ter sua defesa de TCF marcada após ter sido aprovado no ENQ.

§ 5º A solicitação de defesa do TCF deverá ser feita ao Colegiado com até 60 (sessenta) dias da previsão da data de defesa.

§ 6º O TCF deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para defesa.

§ 7º O discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções e alterações sugeridas pela banca. Após esse prazo o discente deve encaminhar o TCF para conferência e assinatura dos membros da banca examinadora.

Seção II

Da Integralização

Art. 37. Para integralização do curso, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e pelo menos duas eletivas cumprindo pelo menos 36 (trinta e seis) créditos;

II - ser aprovado no ENQ;

III - apresentar proficiência;

IV - ter sido aprovado na defesa do TCF do PROFMAT/UNIFAL-MG;

V - ter a versão final da dissertação inserida no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;

VI - entregar a documentação final de acordo com as normas da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT emite ao discente o selo de autenticidade da SBM, conforme calendário próprio anual, após o cumprimento dos quatro itens acima e, posteriormente, a UNIFAL-MG emite o diploma do discente, bem como obrigatoriamente afixa o selo de autenticidade da SBM no diploma emitido.

Art. 38. O prazo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Não serão computados, para o cálculo da integralização, os afastamentos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado poderá ser concedida a extensão do prazo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos nesta Resolução segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na UNIFAL-MG e no Regimento Geral do PROFMAT.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL
06/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/07/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769106** e o código CRC **0CAC9333**.